



CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1491 000 284 / 2017 SEGOV/PADEM

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 3777, Edifício Tiradentes - Bairro Serra Verde, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.475.103/0001-21, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **ODAIR JOSÉ DA CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Dr. José Pinto Carvalho, 78, Saúde, Pouso Alegre - MG, portador da CI n.º M7236581/SSP-MG e do CPF n.º 948.923.936-49, por intermédio da **Subsecretaria de Assuntos Municipais**, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, também nesta Capital, neste ato representada por seu Subsecretário de Estado **MARCO ANTÔNIO VIANA LEITE**, brasileiro, casado, gestor em agronegócio, residente à Rua Doutor Mário Magalhães, 212 - Apto. 402, Itapoã, Belo Horizonte-MG, portador da CI n.º 5964818/SSP-MG e do CPF n.º 900.969.676-68, doravante denominada **CONCEDENTE** e o Município de PATROCÍNIO, sediado na PRAÇA OLÍMPIO GARCIA BRANDÃO, 1452, CENTRO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.468.033/0001-26, adiante denominado apenas **CONVENENTE**, representado por seu Prefeito(a), **DEIRÓ MOREIRA MARRA**, residente à RUA CESÁRIO ALVIM, Nº 161, CASA, CENTRO, em PATROCÍNIO, portador da Carteira de Identidade n.º 3.091.814 e do CPF n.º 491.320.596-04, **RESOLVEM**, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de outubro de 2013, e suas alterações, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG - nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização de: Construção de praça pública com área de 2.679,00m² localizada na Avenida Odir Aleixo com Rua Antônio Pereira de Almeida - Bairro Encas Ferreira de Aguiar, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA **Proporcionar à população um local propício para o convívio social e lazer, e consequentemente uma valorização do espaço público no município.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete ao CONCEDENTE:

- publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, bem como eventuais apostilamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do CONVENENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- repassar os recursos financeiros ao CONVENENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula Quarta, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;





- d) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo CONVENIENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou previsão estimada de atraso, conforme Cláusula Nona, Subcláusula Terceira, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Capítulo V, Seção II da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e
- h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - Compete ao CONVENIENTE:

- a) depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula Quarta, Subcláusula Quinta;
- b) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula Quarta;
- c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) manter aplicados os recursos enquanto não utilizados, nos termos do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- f) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenientes - CAGEC;
- g) informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;
- h) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, serviços, evento ou aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;
- j) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observados os arts. 35, 35-A e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- k) apresentar ao CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;





- l) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao CONCEDENTE, observada a Cláusula Nona, Subcláusula Primeira, deste instrumento;
- m) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula Sexta, Subcláusula Segunda deste instrumento;
- n) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no site eletrônico da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV - www.governo.mg.gov.br;
- o) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em site eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- p) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- q) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- r) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula Décima Primeira deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;
- s) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;
- t) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula Sétima deste instrumento, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- u) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência, nos termos do § 3º do art. 55 do Decreto 46.319/2013;
- v) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;
- w) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do CONVENIENTE;
- x) assumir a responsabilidade técnica e civil pela reforma ou obra relativa ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA;



- y) observar, durante a elaboração dos projetos e da execução da reforma ou obra, a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e a Lei Estadual nº 15.426, de 3 de janeiro de 2005;
- z) quando o CONVENIENTE apresentar, na celebração deste instrumento, documentos de situação possessória definidos no art. 10 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, com a apresentação da Certidão de Ônus Real do Imóvel, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de devolução integral dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, corrigidos monetariamente nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015; e
- aa) incluir os recursos financeiros recebidos do CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;
- bb) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;
- cc) cumprir as normas estabelecidas nas Instruções Normativas nº 09/2003 e nº 06/2013 do TCEMG, mantendo toda a documentação devidamente ordenada e atualizada;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$ 253.203,16 (duzentos e cinquenta e três mil duzentos e três reais e dezesseis centavos), assim discriminado:

- a) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo CONCEDENTE;
- b) R\$ 103.203,16 (cento e três mil duzentos e três reais e dezesseis centavos) a título de contrapartida financeira do CONVENIENTE, conforme percentual mínimo previsto na lei anual diretrizes orçamentárias para o presente exercício; e

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº 60115-2, agência nº 0274-7, BANCO DO BRASIL, vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pelo CONVENIENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A liberação de recursos pelo CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do(a) CONVENIENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 e 40 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando o(a) CONVENIENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula Sétima.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A placa referida na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "o", deve ser inserida após a celebração e é condicionante para a liberação da segunda parcela.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da Subcláusula Primeira, até o final do mês subsequente ao recebimento da primeira parcela ou da parcela única de recursos repassados pelo(a) CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referenciada no





Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC - a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Em se tratando de contrapartida não financeira, essa deverá ser comprovada no ato da prestação de contas final do CONVÊNIO DE SAÍDA, devendo ainda ser observada a memória de cálculo apresentada juntamente com a Proposta de Plano de Trabalho, quanto à especificação, quantificação e o custo unitário dos bens ou serviços que venham a ser utilizados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Havendo diferença a maior em relação ao valor indicado no *caput* desta Cláusula e o efetivamente necessário à execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, a contrapartida deverá ser complementada até ao valor da diferença apurada para a execução do objeto conveniado, ficando assim sob a responsabilidade exclusiva do CONVENIENTE, que a comprovará na prestação de contas, nos termos da Cláusula Sétima.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme alínea "j", item II, da Cláusula Terceira, observadas as vedações do art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE correrão à conta da **dotação orçamentária nº 1491.04.122.108.2057.0001.4440.42.01.0.10.8**, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos relativos à contrapartida financeira correrão à conta da **dotação orçamentária nº 02.01.09.01.15.451.0010.1.067.4.4.90.51.00.00** do orçamento do CONVENIENTE, consignada para o presente exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONVENIENTE apresentará ao CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar o CONVENIENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os servidores do CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas:

a) **PARCIAL:** quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;



b) **FINAL:** até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento, ao CONCEDENTE, de documentos originais fiscais ou equivalentes, em primeira via ou documento equivalente, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com referência ao nome do CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observado os § 1º do art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Cabe ao CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o CONVENIENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, o CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira - SIAFI/MG.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias - PACE - Parcerias - observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE:

- registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG -, se não tiver sido registrada anteriormente;
- inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle "Diversos Responsáveis em Apuração" no valor correspondente ao dano;
- baixar o registro contábil da parceria;
- encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e
- o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao crário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 730 (setecentos e trinta) dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula Nona.



CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A proposta de alteração deverá ser registrada pelo CONVENIENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON-MG - Módulo Saída **com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência**, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG - Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso, nos termos do art. 50 da Resolução SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG - Módulo Saída.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) a inadimplência pelo CONVENIENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo CONCEDENTE; e
- h) a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula Décima Segunda, Subcláusula Terceira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se:



proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o § 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do(a) **CONVENIENTE**, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do **CONVENIENTE** após a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: É vedado ao **CONVENIENTE** transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do **CONVÊNIO DE SAÍDA** até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do **CONVÊNIO DE SAÍDA**, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo **CONVENIENTE** e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia do **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do **CONVÊNIO DE SAÍDA**, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O **CONVÊNIO DE SAÍDA** com Plano de Trabalho aprovado com ressalva técnica e/ou jurídica terá sua eficácia suspensa até que o **CONVENIENTE** apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A eficácia do **CONVÊNIO DE SAÍDA**, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pelo **CONVENIENTE**, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e/ou jurídica do **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O **CONCEDENTE**, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando o **CONVENIENTE** sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da publicação do **CONVÊNIO DE SAÍDA**, sob pena de rescisão, cabendo ao **CONCEDENTE** acompanhar o cumprimento deste prazo.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O **CONVENIENTE**, desde já e por este instrumento, reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento no interesse do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o **CONCEDENTE** providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal.





de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da alínea "j", do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2017

ODAIR JOSÉ DA CUNHA
Secretário de Estado de Governo

MARCO ANTÔNIO VIANA LEITE
Subsecretário de Assuntos Municipais

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito(a) Municipal de PATROCÍNIO

TESTEMUNHAS

1)

Nome:
Endereço:
CPF:

Daniilo de Aguiar Maia Filho
Matrícula: 76795-6
Analista
SEGOV/SUBSEAM

2)

Nome:
Endereço:
CPF:

Cleiton Magnago Batista
Matrícula: 84100-8
Analista de Convênios
SEGOV/SUBSEAM



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

LOCAL: Avenida Odir Aleixo com Rua Antônio Pereira de Almeida, Bairro Enéas Ferreira de Aguiar, Patrocínio/MG

DATA BASE: Julho de 2017

ART nº

Construção da Praça Dr. Antônio Bernardes Dias

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quantidade	Código SETOP	Custo	BDI = 25,59%	Valor Unitário	Valor Total	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES							21.183,15	8,37
1.1	Fornecimento e colocação de placa de obra em chapa galvanizada (3,00 x 1,50 m) - em chapa galvanizada 0,26 afixadas com rebites 540 e parafusos 3/8, em estrutura metálica viga U 2" enrijecida com metalon 20 x 20, suporte em eucalipto autoclavado pintadas na frente e no verso com fundo anticorrosivo e tinta automotiva, conforme Manual de Identidade Visual do Governo de Minas	unid.	1,00	IIO-PLA-005	1.075,83	275,30	1.351,13	1.351,13	0,53
1.2	Container 6,00 x 2,30 x 2,50 m com isolamento térmico - escritório com ar condicionado e sanitário completo	mês	3,00	IIO-CON-015	787,19	201,44	988,63	2.965,89	1,17
1.3	Container 6,00 x 2,30 x 2,50 m com isolamento térmico - depósito e ferramentaria com lavatório	mês	3,00	IIO-CON-045	757,20	193,77	950,97	2.852,91	1,13
1.4	Locação topográfica da praça, acima de 50 pontos	pt.	50,00	LOC-TOP-015	74,00	18,94	92,94	4.647,00	1,84
1.5	Cerca de mourão H = 2,15 m - mourão pré-fabricado de concreto ponta lisa a cada 2,20 m e 7 fios de arame farpado	ml	228,50	CER-MOU-005	32,64	8,35	40,99	9.366,22	3,70
2	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS							6.538,18	2,58
2.1	Limpeza de terreno - raspagem mecanizada (motoniveladora) de camada vegetal	m²	2.679,00	PRE-DES-005	0,33	0,08	0,41	1.098,39	0,43
2.2	Remoção de meio-fio pré-moldado de concreto, inclusive carga	ml	110,51	DEM-MFC-005	6,96	1,78	8,74	965,86	0,38
2.3	Carga, manobras e descarga de materiais diversos (areia, brita, pedra de mão e solos), com caminhão basculante 6 m³ (descarga livre)	m³	669,75	OBR-VIA-025	3,29	0,84	4,13	2.766,07	1,09
2.4	Transporte de material para bota-fora, com caminhão basculante 6 m³, rodovia pavimentada	Txkm	2.009,25	OBR-VIA-410	0,68	0,17	0,85	1.707,86	0,67
3	PAVIMENTAÇÃO							4.410,37	1,74
3.1	Escavação de material para base, jazida de 1ª categoria, utilizando trator de esteiras de 110 a 160 HP com lâmina, peso operacional de 13 T e pá carregadeira com 170 HP	m³	14,28	TER-ESC-075	3,50	0,90	4,40	62,83	0,02
3.2	Carga de material para base, jazida de 1ª categoria, utilizando trator de esteiras de 110 a 160 HP com lâmina, peso operacional de 13 T e pá carregadeira com 170 HP	m³	14,28	TRA-CAR-010	1,35	0,35	1,70	24,28	0,01
3.3	Transporte de material para base, com caminhão basculante 6 m³, rodovia em leito natural	m³xkm	310,59	TRA-CAM-020	3,21	0,82	4,03	1.251,68	0,49
3.4	Transporte de material para base, com caminhão basculante 6 m³, rodovia pavimentada	m³xkm	167,79	TRA-CAM-020	3,21	0,82	4,03	676,19	0,27
3.5	Execução de base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com Proctor intermediário, incluindo escavação, carga, descarga, espalhamento e compactação do material, exclusive aquisição e transporte do material	m²	14,28	OBR-VIA-145	12,62	3,23	15,85	226,34	0,09
3.6	Execução de imprimação com material betuminoso, incluindo fornecimento e transporte do material betuminoso dentro do canteiro de obras, exclusive transporte do material betuminoso até a usina	m²	95,18	OBR-VIA-160	4,10	1,05	5,15	490,18	0,19
3.7	Execução de pintura de ligação com material betuminoso, incluindo fornecimento e transporte do material betuminoso dentro do canteiro de obras, exclusive transporte do material betuminoso até a usina	m²	95,18	OBR-VIA-165	0,92	0,24	1,16	110,41	0,04
3.8	Execução de concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ) com material betuminoso, incluindo fornecimento dos agregados e transporte do material betuminoso dentro do canteiro de obras, exclusive transporte do material betuminoso e agregados até a usina	m³	2,38	OBR-VIA-180	515,67	131,96	647,63	1.541,36	0,61
3.9	Transporte local de massa asfáltica (C.B.U.Q.), em pavimentação urbana	m³xkm	18,56	OBR-VIA-375	1,16	0,30	1,46	27,10	0,01
4	PISOS							102.797,44	40,60
4.1	Piso de concreto pré-moldado intertravado vermelho E = 6 cm, fck = 35 MPa, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais, colchão de assentamento E = 6 cm	m²	240,55	OBR-VIA-216	51,90	13,28	65,18	15.679,05	6,19
4.2	Piso em concreto fck = 13,5 MPa, E = 8 cm, acabamento sarrafeado, para área externa	m²	1.752,18	PIS-CON-025	39,59	10,13	49,72	87.118,39	34,41
5	PERGOLADO EM MADEIRA							25.074,00	9,90
5.1	Pergolado em madeira tratada de eucalipto, em peças de 15 x 8 cm	ml	525,00	COB-ENG-025	38,03	9,73	47,76	25.074,00	9,90

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

LOCAL: Avenida Odir Aleixo com Rua Antônio Pereira de Almeida, Bairro Enéas Ferreira de Aguiar, Patrocínio/MG

DATA BASE: Julho de 2017

ART n°

Construção da Praça Dr. Antônio Bernardes Dias

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quantidade	Código SETOP	Custo	BDI = 25,59%	Valor Unitário	Valor Total	%
6	BANCO DE AREIA PARA PLAYGROUND							7.319,67	2,89
6.1	Fornecimento e lançamento de areia para região do playground, com espessura de 30 cm	m³	67,45	URB-DRE-010	86,41	22,11	108,52	7.319,67	2,89
7	URBANISMO E PAISAGISMO							36.108,81	14,26
7.1	Meio-fio de concreto pré-moldado tipo A - (12 x 16,7 x 35) cm, inclusive escavação e reaterro	ml	479,75	URB-MFC-005	38,75	9,92	48,67	23.349,43	9,22
7.2	Plantio de grama esmeralda em placas, inclusive terra vegetal e conservação por 30 dias	m²	498,00	PAI-GRA-015	16,52	4,23	20,75	10.333,50	4,08
7.3	Plantio e preparo de covas de árvores, com altura mínima de 1,80 m, com cova 60 x 60 x 60 cm, exceto fornecimento das mudas	unid.	25,00	PAI-COV-005	6,77	1,73	8,50	212,50	0,08
7.4	Plantio e preparo de covas de arbustos ornamentais em geral, exceto fornecimento das mudas	unid.	27,00	PAI-COV-010	6,09	1,56	7,65	206,55	0,08
7.5	Fornecimento de árvores - acácia amarela e sete copas	unid.	17,00	PAI-MUD-025	72,00	18,42	90,42	1.537,14	0,61
7.6	Fornecimento de palmeiras	unid.	8,00	PAI-MUD-055	40,00	10,24	50,24	401,92	0,16
7.7	Fornecimento de arbustos	unid.	27,00	PAI-MUD-045	2,00	0,51	2,51	67,77	0,03
8	DIVERSOS							35.813,95	14,14
8.1	Conjunto de mesa e bancos de concreto para jogos (2 bancos em arco com D interno = 130 cm e H = 43 cm, e mesa com D = 80 cm, E = 8 cm e H = 75 cm)	cj.	21,00	MES-CON-005	699,22	178,93	878,15	18.441,15	7,28
8.2	Banco de jardim em concreto tipo 2, 150 x 40 cm, H = 45 cm	pç.	40,00	BAN-JAR-015	345,82	88,50	434,32	17.372,80	6,86
9	LIMPEZA							13.957,59	5,51
9.1	Limpeza geral de obra	m²	2.679,00	LIM-GER-005	4,15	1,06	5,21	13.957,59	5,51
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO								253.203,16	100,00

Deira Moreira Marra
Prefeito Municipal

Ibrahim Abdallah Daura Neto
Engenheiro Civil - CREA / MG 136.044/D

Giovanni Kius Oliveira
Matrícula: 73.759-R
CREA-MG 67.224/D



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000733/2017

DATA DO REGISTRO: 04/10/2017

TÍTULO DO CONVÊNIO/PARceria

Construção da Praça Dr. Antônio Bernardes Dias

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO

Razão social:	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	CNPJ:	05.475.103/0001-21				
Endereço:	RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4001	Bairro:	SERRA VERDE				
Cidade:	BELO HORIZONTE	UF:	MG	CEP:	31.630-901	Telefone:	(31)3915-0879
E-mail do Setor de Convênio/Parceria: analista@governo.mg.gov.br							

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo:	ODAIR JOSÉ DA CUNHA	CPF:	948.923.936-49		
CI/Órgao Exp.:	SSPMG/	Cargo:	SECRETARIO		
Endereço residencial:	RUA DR. JOSÉ PINTO CARVALHO, 78	Bairro:	SAUDE		
Cidade:	POUSO ALEGRE	UF:	MG	CEP:	37.550-000
Telefone do setor de convênios: (31) 3915-0767		E-mail setor de convênios: ODAIR.CUNHA@YAHOO.COM.BR			

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIENTE/OSC PARCEIRA**DADOS DO CONVENIENTE/OSC PARCEIRA**

Razão social:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO	CNPJ:	18.468.033/0001-26		
Endereço:	Praça Olimpo Garcia Brandão, 1452	Bairro:	CENTRO		
Cidade:	PATROCÍNIO	UF:	MG	CEP:	38.740-000
Telefone/ FAX:	(34) 3839-1800	E-mail institucional: convenios@patrocinio.mg.gov.br			

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo:	Deiró Moreira Marra	CPF:	491.320.596-04		
CI/Órgao Exp.:	M3091814/SSPSP	Cargo:	Presidente	Data de Vencimento do Mandato:	31/12/2020
Endereço residencial:	Rua Cesário Alvim, 161	Bairro:	Centro		
Cidade:	PATROCÍNIO	UF:	MG	CEP:	38.740-000
Telefone pessoal:	(34) 3839-1800	E-mail pessoal: gabinete@patrocinio.mg.gov.br			



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000733/2017

DATA DO REGISTRO: 04/10/2017

IV - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA**1 - Tipo de Instrumento:** CONVÊNIO**1.1 - Chamamento Público?** NÃO**1.1.1 - Número/Ano do Edital:** -**2 - Repasse de Natureza Especial?** NÃO**2.1 - Natureza Especial:** -**2.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse:** -**3 - Origem dos recursos:** Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Emenda Parlamentar - Contrapartida**3.1 - Selecionar Parlamentar:** -**3.2 - Contrapartida:** Financeira**3.2.1 - Dotação Orçamentária da Contrapartida Financeira:**

020109011545100101.0674.490.51.00.00

4 - TIPO DE ATENDIMENTO**5 - VALOR**

Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Emenda	Interveniente	Contrapartida
REFORMA OU OBRA	Construção	Praça Pública	R\$ 0.00	R\$ 150.000.00	R\$ 0,00	R\$ 103.203,16

6 - Descrição DETALHADA do objeto:

Construção de praça pública com área de 2.679,00m² localizada na Avenida Odir Aleixo com Rua Antônio Pereira de Almeida - Bairro Eneas Ferreira de Aguiar

6.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
Avenida Odir Aleixo com Rua Antônio Pereira de Almeida	00	Eneas Ferreira de Aguiar	38.741-080	PATROCINIO	Praça

7 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída/parceria:

A construção da praça é de fundamental importância, sendo este um pedido antigo dos moradores das imediações, que reivindicam essa construção, onde as pessoas possam dispor de espaço seguro, que possa levar seus filhos para entretenimento, bem como adultos e idosos para o convívio em comunidade. Sabemos que uma praça é o espaço mais democrático e acessível que se tem, pois promove o encontro entre pessoas em geral, entre famílias e, sobretudo entre crianças, além de ser um fator de desenvolvimento que muito valoriza o local. Por outro lado o lazer é fundamental na vida de qualquer cidadão, sendo um dos direitos assegurados.

8 - Pessoas beneficiadas diretamente**8.1 - Descrição:** População**8.2 - Quantidade:** 82471**9 - Proposta de vigência (dias corridos):** 730**10 - Conta específica**

10.1 - Banco:	10.2 - Agência bancária:	10.3 - Conta bancária:	10.4 - Praça bancária:
1	0274-7	60115-2	PATROCINIO

10.4.1 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município do conveniente/OSC parceira (se for o caso):**11 - Equipe executora do convênio de saída/parceria:****FUNÇÃO:** RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000733/2017

DATA DO REGISTRO: 04/10/2017

11 - Equipe executora do convênio de saída/parceria:

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Pedro Jacinto Netto	Convênios	(34) 3839-1800	convencios@patrocinio.mg.gov.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Ibrahim Abdallah Daura Neto	CREA-MG136.044/D	(34) 3839-1800	convencios@patrocinio.mg.gov.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Pedro Jacinto Netto	Convênios	(34) 3839-1800	convencios@patrocinio.mg.gov.br

12 - Obrigações do interveniente (se houver):

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 META: Construção da Praça Dr. Antônio Bernardes Dias

1.1 REFORMA OU OBRA - Construção - Praça Pública

ETAPA

Duração
(Dias Corridos)

1.1.1 - Serviços Preliminares	30
1.1.2 - Demolições e retiradas	30
1.1.3 - Pavimentação	60
1.1.4 - Pisos	90
1.1.5 - Pergolado em madeira	60
1.1.6 - Banco de areia para playground	90
1.1.7 - Urbanismo e paisagismo	90
1.1.8 - Diversos	60
1.1.9 - Limpeza	30

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	Descrição	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	TIPO DESPESA	ETAPAS VINCULADAS	EQUIP. DE TRABALHO
1	Serviços preliminares	un	1	R\$ 21.183,15	R\$ 21.183,15	Serviço	1.1.1	Não
2	Demolições e retiradas	un	1	R\$ 6.538,18	R\$ 6.538,18	Serviço	1.1.2	Não
3	Pavimentação	un	1	R\$ 4.410,37	R\$ 4.410,37	Serviço	1.1.3	Não
4	Pisos	un	1	R\$ 102.797,44	R\$ 102.797,44	Serviço	1.1.4	Não

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000733/2017

DATA DO REGISTRO: 04/10/2017

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO**

ITEM	Descrição	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	TIPO DESPESA	ETAPAS VINCULADAS	EQUIP. DE TRABALHO
5	Pergolado em madeira	un	1	R\$ 25.074,00	R\$ 25.074,00	Serviço	1.1.5	Não
6	Banco de areia para playground	un	1	R\$ 7.319,67	R\$ 7.319,67	Serviço	1.1.6	Não
7	Urbanismo e paisagismo	un	1	R\$ 36.108,81	R\$ 36.108,81	Serviço	1.1.7	Não
8	Diversos	un	1	R\$ 35.813,95	R\$ 35.813,95	Serviço	1.1.8	Não
9	Limpeza	un	1	R\$ 13.957,59	R\$ 13.957,59	Serviço	1.1.9	Não

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%CONVÊNIO	% LDO
Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro	R\$ 0,00	0,00	-
Parlamentar	R\$ 150.000,00	59,24	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 103.203,16	40,76	68,80
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 253.203,16	100,0%	68,8%

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS**CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRA**

Mês	Ano	Valor
Dezembro	2017	R\$ 150.000,00

CONVENIENTE/OSC PARCERIA

Mês	Ano	Valor
Dezembro	2017	R\$ 103.202,69

VIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conveniente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento estadual.



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000733/2017

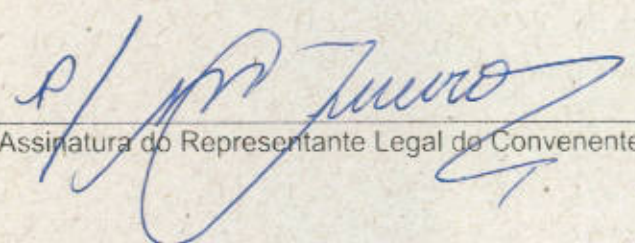
DATA DO REGISTRO: 04/10/2017

VIII - DECLARAÇÃO

Belo Horizonte 27/10/17

Local

Data


Assinatura do Representante Legal do Conveniente

Carimbo de Identificação

IX - RESERVADO AO CONCEDENTE

PROGRAMA:	APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, A CAPTAÇÃO E COORDENAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PERIODICIDADE DO MONITORAMENTO:	EM MESES
		VALOR	NAT. CONTINUADA
	1491 04 122 108 2057 0001 4 4 40 42 01 0 10 8	R\$ 150.000,00	Não



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000733/2017

DATA DO REGISTRO: 04/10/2017

PARECER TÉCNICO

Setor Análise: Setor de Convênios

Responsável: DANILO DE QUADROS MAIA FILHO

Data: 19/10/2017

Status do Parecer: Favorável

Após análise do processo e considerando as disposições do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e suas alterações, e a Resolução Conjunta SEGOV/AGE 004/2015, e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal / PADEM somos favoráveis pela sua aprovação. Diretoria de Convênios e Parcerias / DCP.

Daniilo de Quadros Maia Filho
Matricula: 98795-6
Analista
SEGOV/SUBSEAM


Responsável pela Análise Técnica

Carimbo de identificação

27/10/17

Data


Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Cleiton Magnago Batista
Matricula: 94100-8
Analista
SEGOV/SUBSEAM

Carimbo de identificação

27/10/17

Data

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000733/2017

DATA DO REGISTRO: 04/10/2017

PARECER JURÍDICO

Responsável: GLAICE APARECIDA BATISTA

Data: 20/10/2017

Status do Parecer: Favorável

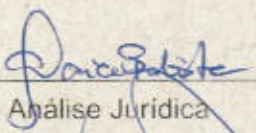
O processo relativo à celebração do presente Convênio a ser celebrado com o Município em tela foi analisado e aprovado por esta Assessoria Jurídica nos termos da Nota Jurídica nº 408/2017 e Informações nº 268/2017 e nº 271/2017, tendo por fundamentos a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual Nº. 46.319/2013 e suas alterações e Resolução SEGOV/AGE nº 004/2015 e alterações. Quanto ao mérito da concessão, compete à Diretoria Técnica de Projetos, bem como à Diretoria de Convênios e Parcerias as respectivas análises. Diante do exposto, não vislumbramos óbice de ordem legal para a celebração deste Instrumento Jurídico.

Glauce Aparecida Batista
Assessora Jurídica - SEGOV
Matrícula 44.098-8

Carimbo de identificação

27/10/17

Data


Responsável pela Análise Jurídica

Fernando Souza Assunção
Assessor-Chefe
Assessoria Jurídica - SEGOV
MATR. 1.381.292-0

Carimbo de identificação

27/10/17

Data


Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000733/2017

DATA DO REGISTRO: 04/10/2017

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

Marco Antônio Vieira Leite
Subsecretário - SU-053
MASP 1383047



Carimbo de identificação

27 10 17

Responsável pela aprovação do Plano de Trabalho

Data

Odatr José da Cunha
Secretário de Estado de Governo
Governo de Minas Gerais



Carimbo de identificação

27 10 17

Responsável Legal do Concedente

Data



